



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE NAZARÉ
Fórum Edgard Matta – Av. Eurico Mata, nº 83, Centro, CEP 44.400-000 Tel (75) 3636-2710

Processos nº 8000796-64.2018.8.05.0176. e 8000797-49.2018.8.05.0176

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM TUTELA DE URGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELA DE OXÓSSI) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR intentada por SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ, representado por seu presidente JOSÉ DE RIBAMAR FEITOSA DANIEL e EDITE SANTOS DE ANDRADE, IYAKEKERE do ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ tombada sob nº 8000796-64.2018.8.05.0176.

Relata na inicial que:

Maria Stella de Azevedo Santos, mais conhecida como Mãe Stella de Oxóssi, nasceu no dia 02 de maio de 1925, em Salvador – Bahia, a quarta filha de Esmeraldo Antigno dos Santos e Thomázia de Azevedo Santos, estudou no colégio Nossa Senhora Auxiliadora e formou-se pela Escola de Enfermagem e Saúde Pública, exercendo a função de Visitadora Sanitária por mais de trinta anos. Sua história no candomblé deu-se por grandes mistérios e segredos, tendo como ápice a data de 19 de março de 1976, quando foi escolhida para ser a quinta iyalorixá do Ilê Axé Opó Afonjá. Desde então, destacou-se de forma brilhante na tradição yorubana, visitou diversos países de África e mostrou-se de forma influente e honrosa nas questões atinentes ao espaço religioso. (...)

Acontece que, no dia 27 de dezembro do corrente ano, a emérita iyalorixá faleceu, necessitando, para tanto, da realização das obrigações religiosas referente a religião de matriz africana candomblé, o ritual do sepultamento e, subsequente, do axexê. O axexê é o momento religioso de desligamento do

corpo físico de um iniciado no culto dos orixás para que se desvincule do plano material, tornando-se um ancestral. Nos ritos de religião de matriz africana, o sepultamento e o ritual do axexê é fundamental, sobretudo, para uma líder religiosa, para tal desiderato é necessário que seu corpo físico, mesmo que morto, esteja dentro do espaço religioso no qual foi sacralizado, no caso de Mãe Stella de Oxóssi esse lócus é o terreiro do Ilê Opô Afonjá, localizado no bairro de São Gonçalo do Retiro, ritual fundamental para a conjuntura do candomblé. O velório e sepultamento fora do espaço religioso é um agravo e afronta a toda a uma tradição religiosa Africana e a sua comunidade. Importante ressaltar, que Iya Stella de Oxossi foi iniciado nos idos de 1925, e sempre viveu intra muros no candomblé do São Gonçalo, sendo entronizada Iyalorixá, ou seja, a suma sacerdotisa do culto dos orixá em 1976, passando a residir desde então neste espaço sagrado.

Pede em sede liminar que as requeridas se abstenham de REALIZAR O SEPULTAMENTO DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS e seja determinada a TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELLA DE OXÓSSI) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR.

Juntou o Estatuto da SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ.

Sobre o mesmo fato, nesta data também foi ajuizada a ação tombada sob nº 8000797-49.2018.8.05.0176 tendo como requerente ADRIANO DE AZEVEDO SANTOS FILHO, sobrinho de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS e presidente da SOCIEDADE CRUZ SANTA DO AXÉ OPÔ AFONJÁ. Em sede liminar requereu o IMPEDIMENTO do sepultamento de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS, MÃE STELLA DE OXÓSSI, IALORIXÁ DO ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ, no CEMITÉRIO NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, situado na cidade de Nazaré/BA; e o imediato traslado do corpo da de cujus para a cidade de Salvador/BA, de modo que sua família possa proceder com o sepultamento nos ditames do Candomblé de Tradição da Nação Ketu.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito liminar.

Relatado, fundamento e decido.

Trata-se de fato notório acerca da morte da Iya Stella de Oxossi ocorrida em 27 de dezembro de 2018.

Inicialmente, ante a conexão entre os feitos de nº 8000796-64.2018.8.05.0176, e 8000797-49.2018.8.05.0176, versando sobre o mesmo fato e com pedidos idênticos, determino a reunião dos processos e passo a decidir.

O antropólogo Lévi-Strauss, sugere que o primeiro ponto a ser considerado em relação à morte é a força que essa possui de abalar o cotidiano das pessoas e do mundo, e que a religião busca integrar a morte na ordenação de sentido da existência humana. A religião seria, então, com suas práticas e crenças, responsável por legitimar a morte e permitir ao indivíduo continuar vivendo em sociedade, após a perda de seus entes queridos. Ainda segundo Lévi-Strauss, os “rituais mortuários são providências concretas para a manutenção da realidade em face da morte”. O autor segue destacando a importância dos rituais para aqueles que se confrontam com a morte, como forma de “retomar/recomeçar suas realidades sustentando o diálogo social”. (Barbosa, 2006).¹

Versa o processo acerca de pedido liminar para que se proceda o sepultamento de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELA DE OXOSSÍ), nos moldes e preceitos do candomblé, obedecendo os ritos religiosos da religião a qual a *de cuius* era líder.

Na interpretação do Candomblé o morrer é passar para outra dimensão e permanecer junto com os outros espíritos, orixás e guias. Trabalha com a força da natureza existente entre o mundo material (Àiyé) e o céu (Órun). No candomblé, a morte não significa a extinção total, ou aniquilamento. Morrer é uma mudança de estado, de plano de existência; fazendo parte do ciclo, ao mesmo tempo religioso e vital, que possui início, meio e fim. (Bandeira, 2010).²

¹ <https://perdaseluto.com/2016/06/07/o-significado-da-morte-e-o-processo-de-luto-nas-religioes-de-matrizes-africana-candomble/>

² <https://perdaseluto.com/2016/06/07/o-significado-da-morte-e-o-processo-de-luto-nas-religioes-de-matrizes-africana-candomble/>

Ante o relato dos autos a segunda requerida, companheira de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS pretende realizar o sepultamento na cidade de Nazaré o que ensejou o presente pleito para que este juízo determine a transferência do cadáver de MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS para a cidade de Salvador onde o sepultamento se dará seguindo os rituais do Candomblé.

O art. 5º da Constituição Federal dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

Analisando-se os bens jurídicos em conflito, verifica-se que o autor pretende ver protegido o patrimônio cultural, com o pleno exercício do culto religioso garantido pela Constituição, de outra monta, o exercício do seu direito é barrado pelo direito à personalidade que em caso de morte é exercido pela companheira sobrevivente, nestes autos.

Presente o *fumus boni iures* da pretensão do Autor, visto a iminência do sepultamento na cidade de Nazaré e, incontroverso é também o *periculum in mora*, fato de que, a não realização do ritual religioso, importará no sepultamento da Iya Stella de Oxossi, medida irreversível, o que porá em risco continuidade dos ritos religiosos da sociedade autora.

Nesse nessa monta, ante a precariedade da decisão vê-se que causará menos prejuízo se o velório se der em Salvador, visto que assim se estará evitando que todo um culto religioso seja violado ante a alteração do lugar do sepultamento da Iya Stella de Oxossi, ainda que indo contra o exercício da companheira de escolher o local de sepultar o corpo conforme direito que lhe assiste.

Não havendo nos autos prova de manifestação da *de cuius* de lugar de preferência de local sepultamento, pelo melhor interesse social, é possível mitigar o direito de disponibilidade da família da *de cuius*, sobrepondo-se a proteção do patrimônio cultural, entendo que se deve conceder à comunidade o exercício do culto religioso, ante a supremacia do princípio que aqui seria violado, de forma irreversível, do exercício livre da religião da qual a Iya Stella de Oxossi era líder, bem como a proteção do patrimônio histórico e cultural do exercício da religião de matriz africana.

Ante o quanto exposto, em harmonia com parecer ministerial, determino que a requerida obste de REALIZAR O SEPULTAMENTO DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS E determino a TRANSFERÊNCIA DO CADAVER DE MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS (MÃE STELLA DE OXOSSÍ) DA CIDADE DE NAZARÉ DAS FARINHAS PARA O ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ NA CIDADE DE SALVADOR.

Defiro a gratuidade de justiça.

Citem-se os requeridos.

Cópia desta decisão servirá ao requerido CEMITÉRIO NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, na pessoa do seu representante legal, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, para cumprimento, e de **CITACÃO**, para, querendo, contestar o pedido no prazo de lei.

Autorizo a utilização de força policial, se necessário, para o integral cumprimento desta decisão.

Serve este de mandado e ofício.

Encerrado o plantão judicial, encaminhe-se os autos ao Juízo Competente.

Demais expedientes necessários.

Nazaré/BA 28 de dezembro de 2018.


CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA
Juíza de Direito